

LEI N° 2.134, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências”

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais a que se refere o art. 37, inc. X, da Constituição Federal com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao período de março de 2008 a janeiro de 2009.

Art. 2° A revisão geral dos vencimentos do pessoal dos Quadros Permanente e de Cargo em Comissão do Município de Paraisópolis fica fixada em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), a partir de fevereiro de 2009, tendo por base o valor do vencimento vigente em janeiro do mesmo ano.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica sobre os vencimentos dos servidores do Quadro

de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e do Poder Legislativo.

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei será concedido a título de antecipação de eventual reajuste compulsório fixado na legislação federal e com ele será compensado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 25 de fevereiro de 2009.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.134, de 25/02/2009 foi publicada na data de 25/02/2009, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria